



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3280 PROJETO DE LEI Nº 40/2005

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R.”....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), objetivando a conclusão da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, implantação de variante externa à Cachoeira de Emas, com extensão de 2.000 metros, implantação de dois dispositivos em nível que interligará a variante à SP-201, e a implantação de uma passagem superior no cruzamento com estrada vicinal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I – liberar mediante solicitação no D.E.R. as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III – promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV – restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;

V – liberar as áreas de empréstimo e ou bota-foras necessárias para execução das obras e serviços;

VI – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;



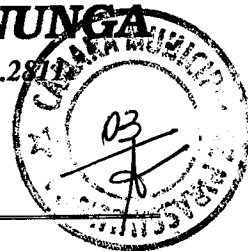
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2817

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VII – construir passagens de gado, definidas em projeto;

VIII – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do D.E.R., em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

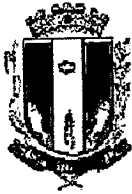
IX – receber do D.E.R., mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R..

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Estradas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Lei, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 2005.


Edgar Saggiornatto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

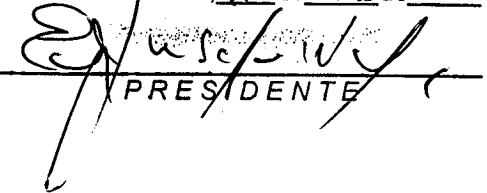


EMENDA Nº 01

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 16 de maio de 2005.


PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 40/2005

AUTORIA: Executivo Municipal

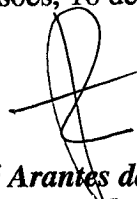
No Art. 3º, onde se lê:

“ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto,”

LEIA-SE:

“ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Lei,”

Sala das Sessões, 16 de maio de 2005.



José Arantes da Silva
Vereador

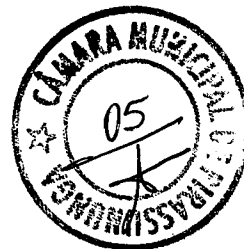
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 40/2005 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R."...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), objetivando a conclusão da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, implantação de variante externa à Cachoeira de Emas, com extensão de 2.000 metros, implantação de dois dispositivos em nível que interligará a variante à SP-201, e a implantação de uma passagem superior no cruzamento com estrada vicinal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I – liberar mediante solicitação no D.E.R. as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III – promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV – restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;

V – liberar as áreas de empréstimo e ou bota-foras necessárias para execução das obras e serviços;

VI – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII – construir passagens de gádo, definidas em projeto;

VIII – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do D.E.R., em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

IX – receber do D.E.R., mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R..

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Estradas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de maio de 2005.

*- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal*

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de maio de 2005*

[Handwritten signature]

*A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.*

Sala das Sessões, 16 de maio de 2005

[Handwritten signature]
(Presidente)

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de maio de 2005*

[Handwritten signature]

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de maio de 2005

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de maio de 2005

[Handwritten signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R.*

A autorização legislativa pleiteada faz-se necessário para que através de convênio com o D.E.R., a municipalidade possa concluir as obras da ponte sobre o leito do Rio Mogi Guaçu, no Distrito de Cachoeira de Emas.

Tendo em vista o interesse do Município com relação à matéria, desnecessárias maiores considerações a respeito.

Na oportunidade, juntamos cópia de documento enviado pelo D.E.R., protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1444/2005.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

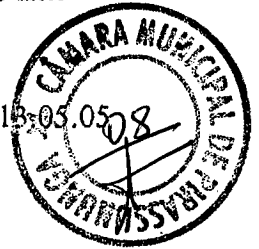
Pirassununga, 16 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

FAX-DR.13/DIV-072-13:05.05/08



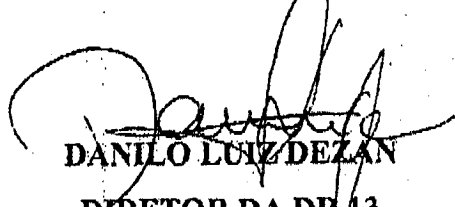
EXCELENTÍSSIMO SENHOR

A fim de celebrarmos convênio objetivando a conclusão da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, implantação de variante externa à Cachoeira de Emas, com extensão de 2.000m, implantação de dois dispositivos em nível que interligará a variante à SP.201 e a implantação de uma passagem superior no cruzamento com a estrada vicinal, solicitamos que seja providenciada a documentação relacionada em anexo

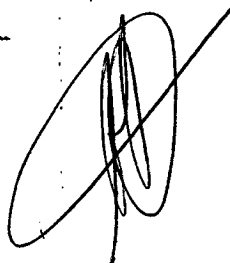
Encarecemos a maior brevidade possível nas providências solicitadas, para que possamos instruir e dar andamento ao processo de formalização do convênio junto às Instâncias Superiores deste Departamento.

Contando mais uma vez com essa valiosa colaboração de V. Excia., aproveitamos na oportunidade para apresentarmos os nossos protestos de alta estima e apreço.

Atenciosamente.


DANILO LUIZ DEZAN
DIRETOR DA DR.13

EZC/jamb
072 05/Convênio05



Duvida c/ Elaine - Eng.
Ser.



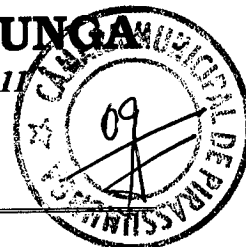
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 40/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R., objetivando a conclusão da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, no Distrito de Cachoeira de Emas, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/MAIO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 40/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R., objetivando a conclusão da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, no Distrito de Cachoeira de Emas, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/MAIO/2005.


Natal Furlan
Presidente


José Arantes da Silva
Relator


Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Membro



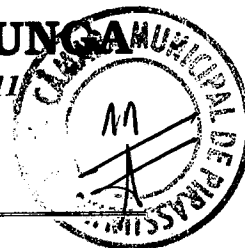
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 40/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R., objetivando a conclusão da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, no Distrito de Cachoeira de Emas, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 16/MAIO/2005.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Natal Furlan
Relator


Juliano Marquezelli
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO Sala das Sessões, 16 de 05 de 05
Nº 107/2005

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 40/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R., objetivando a conclusão da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, no Distrito de Cachoeira de Emas.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2005.

[Handwritten Signature]
Natal Furlan
Vereador

[Handwritten Signatures]

[Handwritten Signatures]
VALDIR ROSE

[Handwritten Signatures]
Mozzato
Prantes

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.364, DE 18 DE MAIO DE 2005 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R."....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), objetivando a conclusão da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, implantação de variante externa à Cachoeira de Emas, com extensão de 2.000 metros, implantação de dois dispositivos em nível que interligará a variante à SP-201, e a implantação de uma passagem superior no cruzamento com estrada vicinal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I – liberar mediante solicitação no D.E.R. as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III – promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV – restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteirosas necessárias;

V – liberar as áreas de empréstimo e ou bota-foras necessárias para execução das obras e serviços;

VI – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII – construir passagens de gado, definidas em projeto;

VIII – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do D.E.R., em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

IX – receber do D.E.R., mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R..

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Estradas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Lei, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 2005.

*- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal*

Publicada na Portaria.

Data supra.

Jorge Luis Lourenço
JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

LEI Nº 3.362, DE 18 DE MAIO DE 2005

"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2005/2008".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

A partir de 1º de maio de 2005 ficam reajustados em 6% (seis por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.311, de 30 de setembro de 2004. Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios: I – do Prefeito, para R\$ 8.234,29 (oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos); II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.744,76 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.551,65 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Maio de 2005. Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luis Lourenço. Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.363, DE 18 DE MAIO DE 2005

"Reajusta os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2005/2008".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, ficam reajustados em 6% (seis por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004. Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais). Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 De Maio De 2005. Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luis Lourenço. Secretário Municipal De Administração.

LEI Nº 3.364, DE 18 DE MAIO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R."....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI : Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), objetivando a conclusão da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, implantação de variante externa à Cachoeira de Emas, com extensão de 2.000 metros, implantação de dois dispositivos em nível que interligará a variante à SP-201, e a implantação de uma passagem superior no cruzamento com estrada vicinal. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber: I – liberar mediante solicitação no D.E.R. as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho; II – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria; III – promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário; IV – restabelecer e/ou construir as cercas

divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias; V – liberar as áreas de empréstimo e ou bota-foras necessárias para execução das obras e serviços; VI – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões; VII – construir passagens de gado, definidas em projeto; VIII – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do D.E.R., em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente; IX – receber do D.E.R., mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.. Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Estradas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Lei, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 2005. Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luis Lourenço Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.365, DE 24 DE MAIO DE 2005

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público de Pirassununga, autoriza a concessão do serviço de transporte coletivo e dá outras providências.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO IDA ORGANIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I Da Organização de Serviço

Art. 1º A organização e prestação do serviço local de transporte público competem ao Município de Pirassununga.

Art. 2º A gestão do sistema de transporte público da Cidade de Pirassununga será exercida pela Prefeitura Municipal que a exercerá praticando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) planejamento e organização dos serviços de transporte público no âmbito municipal; b) gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público no âmbito municipal; c) regulamentação, controle da emissão e fiscalização da comercialização de passes, bilhetes e demais meios de pagamentos assemelhados, utilizados no serviço de transporte público; d) implantação de soluções que permitam a integração plena dos serviços de transporte; e) administração de fundos municipais de transporte e trânsito, na forma da Lei; f) planejamento, projeto e implantação de terminais, pontos de parada, abrigos, sinalização e outros serviços e/ou equipamentos do sistema de transporte público; e, g) outras atividades de planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização necessárias a operação do sistema de transporte público municipal.

§ 1º A Prefeitura Municipal manterá permanente sistema de controle de qualidade dos serviços prestados pelos operadores de transporte público.

§ 2º O operador responde integralmente pelos danos material, corporal e moral, a passageiros e terceiros na prestação de serviço, devendo apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a respectiva apólice de seguro de responsabilidade civil objetiva.

Art. 3º Constituem receitas próprias da Prefeitura Municipal para o exercício das funções relativas a gestão e organização do Sistema de Transporte Público, dentre outras que lhe forem destinadas, as seguintes: